



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 213, DE 26 DE julho DE 2013.

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas, no Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 83.549 de 05 de junho de 1979, que criou a Reserva Biológica do Atol das Rocas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02150.000371/2011-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo um titular e um suplente;

- c) Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN - Centro de Biociências, sendo um titular e um suplente; e
- d) Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Colônia Z-4 de Pesca e Aquicultura de Natal José Bonifácio, sendo um titular e um suplente;
- b) Aquário Natal Empreendimentos Turísticos Ltda., sendo um titular e um suplente;
- c) ONG Oceânica – Pesquisa, Educação e Conservação, sendo um titular e um suplente;
- d) Grupo de Pesquisa de Conservação de Mamíferos Aquáticos - ECOMAR, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação Norte Riograndense de Empresas de Mergulho Autônomo e Turismo Náutico - AMANAUTICA, sendo um titular e um suplente; e

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Atol das Rocas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas serão estabelecidos em seu regimento interno.

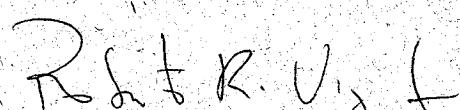
§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse:

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 344	
Seção	Pág.
de	
29	07
, 2013	



Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
 Título: Skate Run
 Valor aprovado para captação: R\$ 775.000,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43885-5
 Período de Captação: até 30/08/2013.
 3 - Processo: 58701.005304/2012-98
 Proponente: Serviço Social de Indústria/SESI
 Título: Projeto Atleta do Futuro Olímpico - Atletismo
 Valor aprovado para captação: R\$ 299.551,77
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6715-6
 Período de Captação: até 03/06/2014.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTEIRA Nº 213, DE 26 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas, no Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMbio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades Federativas;

Considerando o Decreto nº 83.549, de 05 de junho de 1979, que criou a Reserva Biológica do Atol das Rocas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMbio nº 02150.000371/2011-64, resolvo:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
 b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo um titular e um suplente;
 c) Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - Centro de Biociências, sendo um titular e um suplente; e
 d) Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Rio Grande do Norte- IDEMA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Colônia Z-4 de Pesca e Aquicultura de Natal José Bonifácio, sendo um titular e um suplente;
 b) Aquário Natal Empreendimentos Turísticos Ltda, sendo um titular e um suplente;
 c) ONG Oceâника - Pesquisa, Educação e Conservação, sendo um titular e um suplente;
 d) Grupo de Pesquisa de Conservação de Mamíferos Aquáticos - ECOMAR, sendo um titular e um suplente;
 e) Associação Norte Riograndense de Empresas de Mergulho Autônomo e Turismo Náutico - AMANAUTICA, sendo um titular e um suplente; e

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Atol das Rocas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Atol das Rocas serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Seda para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida a decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 144, segunda-feira, 29 de julho de 2013

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÉA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
36000 Ministério da Saúde	113.655.640
TOTAL	113.655.640

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRESCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
20000 Presidência da República	2.000.000
22200 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	42.662.400
33500 Ministério da Previdência Social	1.650.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	3.000.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.550.000
51000 Ministério do Esporte	47.210.000
52000 Ministério da Defesa	11.583.240
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.150.000
67000 Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	950.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	50.000
TOTAL	113.655.640

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTEIRA Nº 32, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo Nº 04988.005179/2013-17.

Considerando a necessidade da ampliação e integração da malha viária para melhoria do sistema de transportes e a acessibilidade de pedestres, articulando-se com a dinâmica social e econômica da cidade, contribuindo para melhor fluidez dos deslocamentos e eliminação dos pontos de conflito do trânsito local;

Considerando ainda que as obras de melhoria da estrutura física viária integram o Programa de Transporte Urbano de Fortaleza (Transfor) e que a eliminação de pontos críticos possibilitará a mobilidade acessível, deixando em plenas condições de mobilidade e acessibilidade do eixo viário que liga importantes regiões da atividades econômicas da cidade;

Considerando que as obras propostas implicam na ampliação e adequação de um bairro de uso comum, e não alteram a natureza do bairro, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Fortaleza a realizar obra de alargamento da Avenida Santana Júnior, na confluência com a Avenida Antônio Sales e a construção de obras de adequação do sistema viário.

Art. 2º - O início das obras fica condicionado à prévia obtenção das licenças ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - O cancelamento, alteração ou descumprimento das determinações de quaisquer das licenças citadas no caput, bem como o desvio da função da obra, implica no imediato cancelamento da presente autorização.

Art. 3º - Responderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização de obra de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a fixar em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo orientação da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO -SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/C Nº 32, DE 26/07/2013".

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 1.118, DE 26 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo nº 46211.001371/2010-12, resolve:

Art. 1º Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas do Trabalho, Emprego Renda - SEPTER e do Setor de Homologação da Seção de Relações do Trabalho - SHOMOL da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional, no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-MG e no Setor de Homologação - SHOMOL/SRTE-MG;

